

LEI nº 896

Autoriza pagamento aos encarregados dos Postos dos Correios de Crisólia e Palmeiras (Capelinha) e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Fino, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos encarregados dos postos dos correios de Crisólia e Palmeiras (Capelinha), fica autorizado o pagamento de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) e cada um, com recursos oriundos da dotação 3110-83 Gratificações a Serviços Prestados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, 15 de maio de 1974.

Sebastião Favilla
Prefeito Municipal